



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2015

O **Conselho Federal de Enfermagem – Cofen**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.736-550, CNPJ nº. 47.217.146/0001-57, e este Pregoeiro, designado pela Portaria Cofen nº. 465/2015 tornam público, na forma da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, e suas alterações, bem como subsidiariamente, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, ainda que não citadas expressamente, que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento do **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, constante do PAD Cofen nº. 0298/2015.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 31/08/2015

HORÁRIO: 09:30h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 389320

I. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, a partir da sede do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos Códigos de Despesas nºs. 3.1.32.06.02.01 – Telefone e 6.2.2.1.1.33.90.39.002.031 – Telefonia Móvel e Fixa.

III. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que:

a) tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

b) estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Cofen responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. Não poderão participar deste Pregão:

a) empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Cofen, durante o prazo da sanção aplicada;

b) empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

c) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

d) empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

e) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

f) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.5. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, §4º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.

3.6. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

3.6.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

IV. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL.

4.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até três (3) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pregaoeletronico@cofen.gov.br.

4.2. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolizada até dois (2) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico pregaoeletronico@cofen.gov.br.

4.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro (24) horas.

4.4. Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do seguinte link: [acesso livre>pregões>agendados](#), para conhecimento das licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.



V. DA PROPOSTA E DE SEU ENCAMINHAMENTO.

5.1. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total do item, e a descrição do material ofertado em conformidade com as especificações e demais características do Termo de Referência – Anexo I, já considerados e inclusos todos os tributos, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.1.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5.1.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.1.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº. 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nesse diploma normativo.

5.1.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

5.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.2.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.3. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital, podendo ser prorrogada a pedido do Pregoeiro e com anuência do licitante.

5.3.1. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

VI. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para fins de estimativa de valor a ser pago pelo Contratante à Contratada pela prestação do serviço objeto do presente Edital, fica estabelecido os valores máximos conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		VALOR MÁXIMO
1	Serviço de instalação e habilitação	1	1.859,70
5	Assinatura de digitronco de 30 canais	12	25.752,40
3	Assinatura DDR 100 ramais	12	0,00
4	FIXO/FIXO NORMAL de segunda a sexta-feira	74.000min	7.384,75
5	FIXO/MÓVEL (VC1) NORMAL de segunda a sexta-feira	40.500min	25.617,75
	Contratação de serviços FIXO/FIXO (DDD) NORMAL de segunda a sexta-feira	Região I 30.400 min	9.874,95
		Região II: 6.400 min	2.129,40
		Região III - 3.200 min	1.064,96



6	de telefonia			
7	fixa	FIXO/MÓVEL (VC2 e VC3): NORMAL de segunda a sexta- feira	Região I 10.125min	6.571,74
			Região II 1.500min	973,71
			Região III 875	568,00
8		Chamadas Internacionais	EUA - 30 min	16,68
			Europa - 180 min	181,80
			América do Sul - 90 min	90,90
			Resto do Mundo - 60 min	60,60
Valor Final dos Itens				

6.2. As quantias apresentadas acima não indicam qualquer compromisso futuro, tão-somente refletindo valores estimados.

6.3. Utiliza-se como referência o seguinte valor: **R\$84.147,33 (oitenta e quatro mil cento e quarenta e sete reais e trinta e três centavos)**, obtido através de pesquisa de mercado e sendo este o valor máximo para contratação.

VII. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

VIII. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

IX. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances para o preço total do item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

9.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.5. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

9.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, que informará, por meio de mensagem no sistema, o prazo de iminência.

9.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta (30) minutos aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

X – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
- b) não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta Condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- d) a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- e) na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

XI. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

11.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.2. No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a trinta (30) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciará somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

XII. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o art. 44 da Lei Complementar n.º. 123, de 14/12/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

XIII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA



13.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

13.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

13.3. Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Cofen ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

13.5. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

13.6. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

13.7. Os valores de referencia estipulados no item 6.1. deste edital serão os valores máximos para contratação. Se após as etapas de lances e negociação o valor obtido for superior ao máximo aqui definido o pregoeiro poderá desclassificar a proposta.

XIV. DA HABILITAÇÃO

14.1. A habilitação das licitantes será verificada por consulta on-line do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

14.2. A licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no Sicaf ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

14.3. Será verificado, ainda, eventual descumprimento das vedações elencadas na alínea “b” do item 3.4, mediante consulta ao:

- a) SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

14.3.1. A consulta prevista na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

14.4. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

- 14.4.1.** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).



14.4.2. Ao menos um (1) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou serviço pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto deste instrumento convocatório. O atestado deverá ser emitido sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá ser assinado por quem tenha competência para expedi-lo.

14.4.3. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93. A comprovação será exigida somente no caso do proponente apresentar resultado inferior a 01 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, obtidos no SICAF.

14.5. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.6. Os documentos que não estejam contemplados no Sicafe deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da ferramenta “Enviar anexo” do sistema Comprasnet, em conformidade com o item XV deste Edital.

14.7. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, as licitantes serão declaradas vencedoras.

XV. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

15.1. Os licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar deverão encaminhar, no prazo de trinta (30) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da ferramenta “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, a proposta de preço adequada ao lance final e a documentação de habilitação solicitada.

15.2. No momento em que encaminhar a documentação, e havendo a necessidade de encaminhar dois ou mais, estes deverão ser compactados no formato “.zip” e enviados em arquivo único.

15.3. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

15.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

15.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial.

15.5.1 São exceções ao subitem acima:

- a) aqueles documentos que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- b) Se a empresa interessada comprovar a centralização do recolhimento de contribuições na matriz, quando então todos os documentos deverão estar em nome desta.



15.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.8. Os documentos remetidos por meio eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

15.9. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao pregoeiro do Cofen.

15.10. O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

XVI. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

16.1. Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

- a) A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.
- b) O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- c) A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

16.2. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista dos autos do TC 010.046/2013-5 franqueada aos interessados.

16.3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

16.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XVII. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto deste Pregão será adjudicado às licitantes vencedoras pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL, respeitando os valores fixados no item 6.1, após decididos os recursos, quando

houver, sujeito o certame à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho Federal de Enfermagem.

XVIII. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COFEN

18.1. Cabem ao Pregoeiro às atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005.

18.2. À Autoridade Competente do Cofen cabe:

- a)** adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, se houver a interposição de recurso;
- b)** homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;
- c)** anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
- d)** revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

18.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

XIX. DA CONTRATAÇÃO

19.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a celebração de termo de contrato, cuja minuta de seu instrumento se avista no Anexo II – Minuta do Contrato deste Edital.

19.2. A Adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, comparecer ao SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, para assinar o termo do Contrato.

19.2.1. O prazo para a retirada do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

19.3. Caso a licitante vencedora não apresente situação fiscal regular quando da assinatura do Contrato, ou caso venha a recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido na alínea anterior e durante o prazo de vigência de sua proposta, decairá do direito à contratação, sem prejuízo de sujeitar-se às sanções cabíveis.

19.4 É facultado ao Pregoeiro, quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

XX. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigará-se a:

- a)** Efetuar regularmente o pagamento do objeto da contratação;
- b)** Acompanhar a prestação dos serviços, de acordo com o Termo Contratual, reservando-se a recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;
- c)** Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário, para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato;



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

- d)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora com relação ao objeto do contrato;
- e)** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao andamento do serviço contratado;
- g)** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;
- h)** Designar servidor para fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- i)** Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

XXI. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Além das obrigações decorrentes da aplicação da Lei nº 10.520/02 subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, a contratada se obrigará:

- a)** Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- b)** Disponibilizar pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema relacionado com os serviços contratados e um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e central de atendimento 7 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo a disponibilização de central de atendimento estilo *call center* com atendimento personalizado específico a grandes contas;
- c)** Responder por danos causados diretamente ao órgão ou a terceiros em decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Cofen;
- d)** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou reparos;
- e)** Reparar ou substituir qualquer aparelho que apresentar defeitos, desde que não constatado uso indevido do equipamento. Durante o período em que o aparelho originalmente estiver em reparo, deverá ser fornecido outro aparelho com o mesmo número de acesso, transferindo imediatamente a agenda respectiva para o novo aparelho, de forma a não gerar interrupção do serviço, sem que isso acarrete qualquer ônus;
- f)** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
- g)** Fornecer, mensalmente, ao Cofen, as faturas contendo o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas para atesto dos usuários, incluindo e demonstrando claramente os descontos pertinentes previstos no contrato;
- h)** Comunicar ao Cofen, por escrito, qualquer anormalidade nos servidores e prestar os esclarecimentos necessários;
- i)** Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j)** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do Cofen;
- k)** Credenciar por escrito, junto ao Cofen, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a Contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

- k.1)** O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato.
 - k.2)** No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.
- l)** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei;
- m)** Acatar as orientações do Cofen, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- n)** Sempre que houver prorrogação do contrato, providenciar a troca dos aparelhos em uso por outros tecnologicamente atualizados, devendo permanecer o mesmo número, sem ônus para o Cofen, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- o)** Atender as solicitações de serviços de habilitação troca de serial, permuta de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por servidor credenciado pelo Cofen;
- p)** Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório;
- q)** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- r)** A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da Contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;
- s)** Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a Contratada repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para o Contratante, sem qualquer ônus para o mesmo.

21.1.1. Caberá à contratada, a partir da retirada do termo do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações:

- a)** responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da contratação e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b)** respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Cofen;
- c)** responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Cofen, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do serviço contratado pelo Cofen;
- d)** comunicar ao Cofen qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados;



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

- e) manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação exigidas neste Pregão;
- f) informar ao Contratante, no ato da retirada do termo do contrato, e sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

21.2. Caberá à contratada assumir a responsabilidade por:

- a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Cofen;
- b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências do Cofen;
- c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

21.3. São expressamente vedadas à contratada:

- a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Cofen para a execução do contrato decorrente deste Pregão;
- b) a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Cofen;
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão.

21.4. A inadimplência da contratada com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Cofen, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Cofen.

XXII. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993. 133.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

22.2. Quando da prorrogação contratual, o contratante deverá:

22.2.1 Assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, através da realização de pesquisas de preço de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidade da Administração Pública, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e

22.2.2. Realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

22.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

22.3.1. Os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

- 22.3.2.** A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;
- 22.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

XXIII. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 23.1.** Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Contratante.
- 23.2.** A contratada deve manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

XXIV. DO PAGAMENTO

- 24.1.** O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas neste processo de contratação.
- 24.2.** A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

24.2.1. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

24.3. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

24.4. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à Contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

24.5. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

24.6. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

24.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Cofen, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

24.8. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias, para as modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, respectivamente.

XXV. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

25.1. No interesse do Cofen, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento (25%), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

25.1.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

25.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

XXVI. DO REAJUSTE DE PREÇOS

26.1. Os preços propostos serão majorados automaticamente, tomando por base o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo, no caso de extinção, observado os preços praticados no mercado.

26.2. A majoração poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao Contratante.

26.2.1. Na hipótese de majoração de tarifas, o Contratante passará a pagar novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de instrumento de re-ratificação ou aditivo.

XXVII. DAS PENALIDADES

27.1. 20.1. A proponente que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com o Cofen, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

27.2. Pela recusa em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, o proponente poderá ser penalizado com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

27.3. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pelo Contratante, que notificará a Contratada, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela Contratada para os contatos e	0,3



registro das ocorrências	
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório	0,3
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratante, para cada 24 horas de atraso	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto ao Contratante em caráter definitivo ou temporário	0,3
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento)	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com o Contratante	1,0

27.4. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que o Contratante aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão unilateral do Contrato

27.5. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial,



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

XXVIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. A Contratada deverá manter a qualidade e operacionalidade dos serviços contratados, conforme estipula o Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 341, de 20/06/2003 e demais regulamentos, resoluções e normas da ANATEL.

28.2. A fiscalização relativa ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas da Qualidade é de responsabilidade da ANATEL, à qual a Prestadora do STFC deverá prestar informações à CONTRATANTE no caso de haver qualquer situação superveniente que prejudique a execução do contrato.

28.3. A Contratada obriga-se a manter sua regularidade fiscal durante o prazo de execução do objeto da avença a ser celebrada.

28.4. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do Cofen;

28.5. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

28.6. Fica assegurado ao Cofen o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

28.7. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Cofen não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

28.8. O resultado do presente certame será divulgado no D.O.U. e no endereço eletrônico www.portalcofen.gov.br;

28.9. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Cofen;

28.10. Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta de Contrato.
- c) Anexo III – Modelo de Proposta

Brasília-DF, 22 de julho de 2015.

Reni Fernandes
Pregoeiro



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em cumprimento à Lei 10.520/2002, bem como ao artigo 7º, inciso I, concomitantemente com o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993, é elaborado o presente Termo de Referência para contratação de serviços telefônicos fixos comutados – STFC local, de longa distância nacional (intra-regional e inter-regional) e de longa distância internacional, para sede do Conselho Federal de Enfermagem.

1.2. O Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC é destinado ao uso público em geral e prestados nos regimes públicos e privado nos termos da Lei nº. 9.472, de 16/07/97 e ao disposto no Plano Geral de Outorgas – PGO, aprovado pelo Decreto nº 6.654/2008 e por outros regulamentos específicos e normas aplicáveis ao serviço, pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras do serviço e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, a partir da sede do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

3. ESCOPO

3.1. Garantir agilidade aos trabalhos do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen em sua sede na cidade de Brasília – DF, disponibilizando os serviços telefônicos fixos: (i) Local; (ii) Longa Distância Nacional e (iii) Longa Distância Internacional.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Suprir as necessidades de comunicação telefônica do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, mediante licitação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

5. CONCEITUAÇÃO

Para efeito deste Termo de Referência, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

5.1. ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com função de órgão regulador das telecomunicações e sede em Brasília - DF;

5.2. REGIÃO – Divisão Geográfica constituída dos estados definidos nos Anexos do PGO;

5.3. SETOR – Subdivisão geográfica das regiões, constituídas de estados/e/ou municípios, conforme definido no PGO;

5.4. ÁREA LOCAL – Área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos onde é prestado o STFC na modalidade local;



5.5. ÁREA CONURBADA – Área de prestação do STFC contida nos limites do conjunto de duas ou mais áreas locais distintas cujas zonas urbanas tenham se tornado limítrofes umas das outras, constituindo um todo continuamente urbanizado, podendo ser separadas por rios, lagos, baías, braços oceânicos ou por distância de até mil metros;

5.6. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC – Definido no Plano Geral de Outorga como serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processo de telefonia;

5.7. TELEFONIA LOCAL - É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma Área Local;

5.8. TELEFONIA DE LONGA DISTÂNCIA INTRA-REGIONAL – É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em uma mesma Região definida no PGO;

5.9. TELEFONIA DE LONGA DISTÂNCIA INTER-REGIONAL – É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em diferentes regiões dentre aquelas definidas pelo PGO;

5.10. PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – Empresa outorgada/autorizada para prestar o serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional e internacional;

5.11. LINHA DIRETA - Linha telefônica que interliga o Contratante diretamente à central da concessionária local de telefonia fixa, sem passar pela central privada do Contratante;

5.12. RAMAL: Linha telefônica que interliga o Contratante à central da concessionária local de telefonia fixa, através de passagem prévia pela central privada do Contratante, possibilitando a comunicação interna;

5.13. PERFIL DE TRÁFEGO – Assim entendido o quantitativo médio anual estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência, e levando em consideração o tempo médio de duração das chamadas;

5.14. PLANO DE SERVIÇO – Documento que descreve as condições da prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

5.15. PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – Entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no STFC;



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

5.16. PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇO DE OFERTA OBRIGATÓRIA LOCAL - Entendido como Plano do Serviço Telefônico fixo Comutado destinado ao público em geral, prestado em regime público, na modalidade local, estabelecido pela ANATEL, pós-pago e de oferta obrigatória por parte da concessionária (PASOO);

5.17. USUÁRIO – Pessoa que se utiliza do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;

5.18. ADIMPLEMENTO – O cumprimento completo da prestação do serviço, ou de parcela deste, que põe termo à respectiva obrigação total, ou parcial, e cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança;

5.19. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – documento, de caráter informativo, contendo o detalhamento da composição de preços necessários à análise e comparação das propostas de prestação de serviços;

5.20. PGO - Plano Geral de Outorgas;

5.21. PGMQ - Plano Geral de Metas de Qualidade;

5.22. CONTRATO – É todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

5.23. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN - Órgão licitador;

5.24. LICITANTE – Pessoa jurídica que adquiriu o Edital e seus Anexos;

5.25. LICITANTE VENCEDORA - Pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem foi adjudicado o objeto deste Pregão.

6. DOS PRAZOS PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

6.1. Em observância ao princípio da isonomia, a(s) empresa(s) vencedora(s) terá(ão) o prazo de até 20 (vinte) dias contados da data da publicação do extrato do contrato no DOU, para proceder à instalação, testes, configuração e ativação no PABX.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES:

7.1. Dos Serviços

7.1.2. O Conselho Federal de Enfermagem trabalhará com 1 tronco para distribuição de 50 ramais, e mais 6 LP's separadas do tronco. O quantitativo deve ser usado como base para o projeto, podendo no decorrer da implantação ser diminuído ou aumentado o número de linhas;

7.1.3. Serão utilizadas linhas operadas através da Central de PABX com facilidades DDR (Discagem Direta a Ramal), os quais deverão funcionar como um terminal telefônico convencional sem tarifação de tráfego entre eles, e as ligações telefônicas recebidas encaminhadas diretamente aos ramais, sem intermediação de telefonista. Haverá a intermediação de telefonista em caso de ligação para o telefone geral.

7.1.4. Terão os ramais as seguintes facilidades, sem custo adicional:



- Toque de chamada diferenciados;
- Transferência (em caso de não responde ou em caso de linha ocupada ou siga-me);
- Consulta/Transferência;
- Discagem abreviada;
- Chamada em espera;
- Consulta/conferência;
- Captura de chamadas;
- Busca automática;
- Chefe-secretaria;
- Identificador de chamadas;
- Bloqueios controlados por senha (chamadas interurbanas, a cobrar e celular).

7.1.5. Perfil do tráfego telefônico

7.1.5.1. O perfil do tráfego telefônico indicado no Anexo, corresponde a média anual em minutos, das chamadas telefônicas nos últimos 12 (doze) meses, e servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação de suas propostas e percentual de desconto se ofertado na sua proposta e à Comissão de Licitação na análise e aferição da proposta mais vantajosa para o Cofen e não constitui o perfil ou qualquer compromisso futuro.

7.1.5.2. As chamadas originadas no Cofen nos últimos 12 (doze) meses, relativamente ao serviço de longa distância internacional não constitui nenhuma representatividade em relação às demais modalidades do STFC.

7.1.5.3. - Os serviços indicados no objeto deste projeto básico serão prestados no prédio do Cofen, localizado no SCLN Quadra 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília – DF.

7.1.5.4. Os preços das ligações a serem considerados na licitação serão aqueles constantes do Plano Básico de Serviços de cada uma das licitantes, levando-se em consideração para efeito de cotação, o Perfil de Tráfego Telefônico do Cofen, conforme indicado no Anexo, e o horário das 7 (sete) às 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta feira.

NOTA. A quantidade estimada em minutos indicada no Anexo I, constitui apenas Reserva Técnica para eventuais chamadas durante a execução contratual.

7.1.6. Perfil do Tráfego eletrônico

7.1.6.1. O Perfil de Tráfego, Anexo deste Termo corresponde à média estimada anual, em minutos, das ligações telefônicas efetuadas nos últimos 12 (doze) meses e servirá de subsídio às empresas licitantes na elaboração das propostas e na indicação do percentual de desconto a ser concedido, não indicando qualquer compromisso futuro para o Conselho Federal de Enfermagem.

7.1.6.2. Para efeito de formulação das propostas, e considerando os diferentes tipos de tarifação entre as empresas, as licitantes deverão calcular a quantidade de minutos tarifáveis equivalentes à quantidade de minutos conversados informadas no Perfil de Tráfego constante do Anexo, utilizando o Plano Básico ou Alternativo de tarifação, bem como 3 (três) minutos de conversação (tmc) para as ligações locais, horário de tarifa diferenciada, bem como o Degrau 4 para as modalidades de Telefonia de Longa Distância Nacional

7.1.6.3. A estimativa do tráfego telefônico, na modalidade Local contempla o tráfego médio levantado nos três meses consecutivos, representando os dados apresentados a minutos conversados. A licitante deverá explicitar em sua proposta a forma de cálculo e os parâmetros utilizados para o cômputo de minutos cheios e/ou minutos mistos, e/ou com ou sem taxa de



completamento. Para efeito dos cálculos das propostas de acordo com as fórmulas da Anatel, estima-se em 15% (quinze por cento) o percentual das chamadas menores de 30 segundos e de 60 segundos do total das chamadas do STFC na modalidade Local.

7.1.7. Das Metas de Qualidade do Serviço

7.1.7.1. O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permitam saber o que se passa com a chamada;

7.1.7.2. A obtenção do sinal de discar, em cada período de maior movimento, deverá ser de máximo 3 segundos, em 98% dos casos;

7.1.7.3. As tentativas de originar chamadas locais e de longa distância nacionais, em cada período de maior movimento, deverão resultar em comunicação com o assinante chamado em 70% dos casos;

7.1.7.4. As tentativas de originar chamadas locais e de longa distância nacionais, em cada período de maior movimento, que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento de rede, não deverão exceder a 4% dos casos;

7.1.7.5. Para as tentativas de complemento de chamadas de longa distância internacional, o percentual máximo de ligações que não resultem em comunicação com o número chamado não poderá exceder a 4% (quatro por cento) dos casos;

7.1.7.6. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações nos termos da regulamentação.

7.1.7.7. A Administração poderá requerer a mudança de endereço da prestação dos serviços objeto desta licitação, comunicando à Contratada com prazo de 20 (vinte) dias quanto à nova localidade, podendo ser prorrogado por até mais 10 (dez) dias, mediante justificativa.

7.2. Das metas de qualidade dos serviços

7.2.1. Encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados.

7.2.2. A obtenção do sinal de discar, em cada período de maior movimento, deverá ser de no máximo 3 segundos – em 98% (noventa oito por cento) dos casos.

7.2.3. As tentativas de originar chamadas locais e de longa distância nacionais, em cada período de maior movimento, deverão resultar em comunicação com o assinante chamado em 70% (setenta por cento) dos casos.

7.2.4. Para as tentativas de originar chamadas locais e de longa distância nacionais, o percentual máximo de ligações que não resultem em comunicação com o número chamado não poderá exceder a 4% (quatro por cento) dos casos;

7.2.6. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações nos termos da regulamentação.

7.3. Das Solicitações de Mudança de Endereço

7.3.1. A Administração poderá requerer a mudança de endereço da prestação do STFC. Neste caso a Contratada deverá ativar os serviços no novo endereço em até 20 (vinte) dias contados a partir dos prazos para atendimento da solicitação dos serviços de mudanças de endereço determinados pelo art. 14, parágrafo único do PGMQ-STF, aprovado pela Resolução ANATEL nº. 30, de 29/06/1998.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

7.4. Do Atendimento por Telefone ao Usuário:

7.4.1. A Contratada deverá manter um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800), 24 horas por dia, sete dias por semana, para a solicitação de serviços e ou reparos.

7.5. Serviços de Instalações e Ativação:

7.5.1. Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos e mão de obra, destinados à instalação e ativação dos serviços objeto deste contrato, serão suportados exclusivamente pela Contratada;

7.5.2. Durante a ativação dos serviços será permitida uma interrupção nas comunicações, por período não superior a 3 horas;

7.5.3. A Contratada deverá informar, por escrito, as datas e horários estipulados para a ativação das linhas do STFC com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para a execução do serviço. O Departamento Administrativo, após análise do expediente, poderá concordar ou estabelecer outros dias ou horários para a ativação das linhas telefônicas e serviços do STFC;

7.5.4. Conforme necessidades operacionais, o dia indicado para os serviços poderá ser dia não útil;

7.5.5. A Contratada arcará com o ônus de divulgação interna e externa dos números utilizados pelo Cofen, caso seja necessária a mudança.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações decorrentes da aplicação da Lei nº 10.520/02 subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, a contratada se obrigará:

8.1. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

8.2. Disponibilizar pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema relacionado com os serviços contratados e um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e central de atendimento 7 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo a disponibilização de central de atendimento estilo *call center* com atendimento personalizado específico a grandes contas;

8.3. Responder por danos causados diretamente ao órgão ou a terceiros em decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Cofen;

8.4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou reparos;

8.5. Reparar ou substituir qualquer aparelho que apresentar defeitos, desde que não constatado uso indevido do equipamento. Durante o período em que o aparelho originalmente estiver em reparo, deverá ser fornecido outro aparelho com o mesmo número de acesso, transferindo imediatamente a agenda respectiva para o novo aparelho, de forma a não gerar interrupção do serviço, sem que isso acarrete qualquer ônus;

8.6. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

8.7. Fornecer, mensalmente, ao Cofen, as faturas contendo o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas para atesto dos usuários, incluindo e demonstrando claramente os descontos pertinentes previstos no contrato;

8.8. Comunicar ao Cofen, por escrito, qualquer anormalidade nos servidores e prestar os esclarecimentos necessários;



- 8.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.10.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do Cofen;
- 8.11.** Credenciar por escrito, junto ao Cofen, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a Contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 8.11.1.** O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato.
- 8.11.2.** No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.
- 8.12.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei;
- 8.13.** Acatar as orientações do Cofen, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 8.14.** Sempre que houver prorrogação do contrato, providenciar a troca dos aparelhos em uso por outros tecnologicamente atualizados, devendo permanecer o mesmo número, sem ônus para o Cofen, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.15.** Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de serial, permuta de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por servidor credenciado pelo Cofen;
- 8.16.** Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório;
- 8.17.** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 8.18.** A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da Contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;
- 8.19.** Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a Contratada repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para o Contratante, sem qualquer ônus para o mesmo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações decorrentes da aplicação da Lei nº 10.520/02 subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, a contratada se obrigará:

- 9.1.** Efetuar regularmente o pagamento do objeto da contratação;
- 9.2.** Acompanhar a prestação dos serviços, de acordo com o Termo Contratual, reservando-se a recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;



- 9.3. Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário, para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato;
- 9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora com relação ao objeto do contrato;
- 9.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao andamento do serviço contratado;
- 9.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;
- 9.7. Designar servidor para fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- 9.8. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

10. DO VALOR ESTIMADO

10.1. O valor final para o cumprimento do objeto deste Termo será definido após a cotação prévia de preços a ser realizada pelo Setor de Compras e Contratações.

11. DOS PREÇOS DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS

11.1. A proponente deverá apresentar proposta de preço baseada em estimativa de tráfego, conforme as planilhas dos anexos deste Termo de Referência. Os preços deverão ser expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação.

11.2. A Planilha de Formação de Preços de que trata o Anexo deste Termo de Referência deverá ser preenchida com os preços cotados, observando-se aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços aprovado pela ANATEL.

11.3. De forma a garantir a isonomia na disputa entre as operadoras, **para fins da licitação decorrente deste Termo**, deve ser adotada como critério de tarifação a metodologia dada pelo Art. 12 do Anexo à Resolução nº 424 da ANATEL, transcrito a seguir:

- I - unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos;
- II - tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos;
- III - chamadas faturáveis: somente são faturáveis chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, observado o disposto no inciso VI;
- IV - no caso de chamadas a cobrar, exceto as chamadas destinadas ao código 0800, somente são faturadas as chamadas com duração superior a 6 (seis) segundos, contada a partir do término da mensagem informativa;
- V - no caso de chamadas encaminhadas ao correio de voz somente são faturadas as chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, contada a partir do sinal audível que acompanha a mensagem característica do correio de voz; e
- VI - chamadas sucessivas com duração inferior a 30 (trinta) segundos, efetuadas entre os mesmos acessos de origem e de destino, e quando o intervalo entre o final de uma ligação e o início da seguinte for inferior a 120 (cento e vinte) segundos são tarifadas como uma única ligação, cuja duração é igual ao somatório das durações das chamadas sucessivas ou igual ao tempo de tarifação mínima.

11.4. Elementos de custo como Entroncamentos, faixas de numeração, adequações na rede da Contratada, entre outros, não serão discriminados na Planilha de Formação de Preços pois constituem insumos inerentes à prestação do serviço.



11.5. A proponente, levando em conta o perfil de tráfego informado, deverá informar os valores ofertados conforme disposto na Planilha de Formação de Preços.

11.6. Não será permitida a subcontratação dos serviços constantes neste termo de referência.

11.7. Não será permitida a participação de consórcios.

12. DO PERCENTUAL DE DESCONTO

12.1. As licitantes, levando em conta o Perfil de Tráfego e os horários informados pelo Cofen, poderão oferecer percentuais de descontos para o (s) item (ns) cotado (s) sobre a tarifação adotada em seu Plano Básico ou Alternativo de Serviços, já incluídos os impostos e tributos incidentes.

12.2. Será admitido percentual de valor igual a ZERO, quando não indicado pela licitante em sua proposta comercial.

12.3. Caso a proponente ofereça desconto sobre seu Plano Básico de Serviços, ou sobre seus Planos Alternativos já existentes, o percentual ofertado deverá ser estendido a todos os preços constantes de seu plano, independentemente do tipo de ligação, horário ou distância das chamadas originadas, como condição para a realização da contratação, sendo que estes últimos não necessitam ser previamente submetido à ANATEL, para efeito de participação na licitação, devendo, entretanto, estar aprovado por aquela Agência, como condição para a assinatura do contrato.

12.4. Os percentuais de desconto propostos e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não cabendo, nesse caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

13. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. A execução contratual dos serviços de telefonia será acompanhada e fiscalizada por um servidor, devidamente designado pela autoridade competente do Cofen, na forma do disposto no art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

13.2. Os valores praticados pelas operadoras contratadas serão objeto de constante verificação pelo Representante de que trata o subitem anterior, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação, devendo o Representante, assegurar-se de que os preços praticados pela contratada são os mais vantajosos para o Cofen, observadas as peculiaridades do mercado e do contrato celebrado.

13.3. A verificação dos preços praticados pelas operadoras contratadas deverá ocorrer mensalmente, de forma a se obter um histórico comparativo para fins de avaliação quanto a oportunidade e conveniência da manutenção dos contratos existente;

13.4. Avaliação deverá ocorrer mediante comparativo dos preços praticados pelas operadoras contratadas e ainda entre esses e aqueles praticados para consumidores cujo Perfil de Tráfego seja semelhante ao das Unidades cujos serviços serão prestados pela licitante vencedora.

14. DA PROPOSTA

14.1. A proponente deverá apresentar proposta de preço baseada em estimativa de tráfego, conforme as planilhas dos anexos deste Termo de Referência. Os preços deverão ser expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação. A estimativa de tráfego indicada neste Termo de Referência não se constitui em qualquer compromisso de consumo para o Contratante.

14.2. A Planilha de Formação de Preços de que trata o Anexo deste Termo de Referência deverá ser preenchida com os preços cotados, observando-se aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços aprovado pela ANATEL.



14.3. De forma a garantir a isonomia na disputa entre as operadoras, **para fins da licitação decorrente deste Termo**, deve ser adotada como critério de tarifação a metodologia dada pelo Art. 12 do Anexo à Resolução nº 424 da ANATEL, conforme transcrito no item 11.3 deste Termo de Referência.

14.4. Elementos de custo como Entroncamentos, faixas de numeração, assinatura, instalação, adequações na rede da Contratada, entre outros, não serão discriminados na Planilha de Formação de Preços, pois constituem insumos inerentes à prestação do serviço.

14.5. A proponente, levando em conta o perfil de tráfego informado, deverá informar os valores ofertados conforme disposto na Planilha de Formação de Preços.

14.6. A proponente vencedora deverá apresentar, considerando seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, os valores finais de cada item do Grupo, considerando o seu somatório de acordo com o Valor Total do Grupo. Deverá incluir, ainda, o percentual final de redução do valor em referência ao Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços.

14.7. A proposta que não indicar o percentual de desconto, este será considerado como de valor zero.

14.8. Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta do vencedor incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços.

14.9. O Contratante poderá solicitar à Contratada, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, quando o ofertado neste processo licitatório mostrar-se desvantajoso para a Administração.

14.10. Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que a proponente julgar necessárias ou convenientes.

15. DA ADJUDICAÇÃO

15.1. O julgamento das propostas de preços será pelo critério do MENOR PREÇO POR GRUPO, sendo declarada(s) vencedora(s) a(s) Licitante(s) que apresentar(em) o Menor Preço e que atender(em) a todos os requisitos e exigências do certame.

16. FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas neste processo de contratação.

16.2. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

16.2.1. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

16.3. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.



16.4. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à Contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

16.5. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

16.6. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

16.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Cofen, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

16.8. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias, para as modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, respectivamente.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologado o resultado desta licitação, o licitante vencedor deverá, no prazo de cinco (5) dias úteis contados da data da convocação, comparecer ao SCLN 304, Bloco E, Lote 09, Asa Norte, Brasília/DF, para contratação, que será formalizada mediante assinatura de instrumento de contrato.

17.2. O prazo de vigência do contrato decorrente do pregão eletrônico será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no D.O.U, podendo ser prorrogado por até o limite de 60 meses.

17.3 A prorrogação da vigência será efetuada, por Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

17.3.1. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

17.3.2. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;

17.3.3. Manutenção pela contratada das mesmas condições mínimas de habilitação exigidas quando da licitação; e

17.3.4. Concordância expressa da Contratada pela prorrogação.

17.4 Quando da prorrogação contratual, o Contratante realizará negociação para redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

18. DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1. Os preços propostos serão majorados automaticamente, tomando por base o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo, no caso de extinção, observado os preços praticados no mercado.

18.2. A majoração poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser



autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao Contratante.

18.2.1. Na hipótese de majoração de tarifas, o Contratante passará a pagar novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de instrumento de re-ratificação ou aditivo.

19. VISTORIA

19.1. A despeito de não existir tal exigência, estará franqueada aos interessados a vistoria aos locais onde serão instalados os troncos, para que, aqueles que assim o desejarem, tomem ciência das condições inerentes aos serviços, inclusive com relação à rede de telefonia interna.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A proponente que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com o Cofen, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

22.2. Pela recusa em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, o proponente poderá ser penalizado com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

20.3. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pelo Contratante, que notificará a Contratada, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela Contratada para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório	0,3
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratante, para cada 24 horas de atraso	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto ao Contratante em caráter definitivo ou temporário	0,3
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número	0,5



chamado inferior a 70% dos casos (por evento)	
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com o Contratante	1,0

20.4. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que o Contratante aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão unilateral do Contrato

20.5. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A Contratada deverá manter a qualidade e operacionalidade dos serviços contratados, conforme estipula o Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 341, de 20/06/2003 e demais regulamentos, resoluções e normas da ANATEL.

21.2. A fiscalização relativa ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas da Qualidade é de responsabilidade da ANATEL, à qual a Prestadora do STFC deverá prestar informações à CONTRATANTE no caso de haver qualquer situação superveniente que prejudique a execução do contrato.

21.3. A Contratada obriga-se a manter sua regularidade fiscal durante o prazo de execução do objeto da avença a ser celebrada.



ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA

PERFIL DO TRÁFEGO ANUAL EM MINUTOS, RELATIVAMENTE ÀS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS NAS MODALIDADES LOCAL, DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (INTRA-REGIONAL E INTER-REGIONAL), NOS ÚLTIMOS 03 MESES.

ITEM 01 – MODALIDADE: LOCAL Origem das Chamadas: Brasília - DF.						
Tipo de telefone ou rede de destino (a)	Horário das chamadas (b)	Quantidade de chamadas/ anual (estimada) (c)	Tempo médio de duração das chamadas (em minutos) (d)	Equivalente de tarifação adotado pela operadora (estimado) em minutos (e)	Preço/ minuto	Valor anual
FIXO/FIXO	NORMAL de segunda a sexta-feira	24.666,66	3	74.000		
FIXO/MÓVEL (VC1)	NORMAL de segunda a sexta-feira	13.500	3	40.500		
ITEM 02 - MODALIDADE: Chamadas em Longa Distância (DDD) Origem das chamadas: Brasília - DF						
Tipo de telefone ou rede de destino (a)	Horário das chamadas (b)	Região de destino das chamadas (c)	Quantidade de minutos (estimada) anual (d)			
FIXO/FIXO (DDD)	NORMAL de segunda a sexta-feira	<u>Regiões</u>				
		Região I	30.400			
		Região II	6.400			
		Região III	3.200			
FIXO/MÓVEL (VC2 e VC3)	NORMAL de segunda a sexta-feira	<u>Regiões</u>				
		Região I ¹	10.125			
		Região II ²	1.500			
		Região III ³	875			

¹ Região I (segundo PGO/ANATEL) Amazonas, Amapá, Pará, Roraima, Tocantins, Alagoas, Paraíba, Pernambuco, Bahia, Maranhão, Ceará, Piauí, Sergipe, Rio Grande do Norte, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo.

² Região II (segundo PGO/ANATEL) Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Rondônia, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul.

³ Região III (segundo PGO/ANATEL) São Paulo



TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	QUANTIDADE DE CHAMADAS/ANUAL (ESTIMADA) (C)	TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO DAS CHAMADAS (EM MINUTOS) (D)	EQUIVALENTE DE TARIFICAÇÃO ADOTADO PELA OPERADORA (ESTIMADO) Em Minutos (E)		
CHAMADAS INTERNACIONAIS	NORMAL de segunda a sexta-feira	120	3	360		

ITEM 03 – MODALIDADE: Outros Serviços de Pagamento Único

DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL
Serviços de Instalação e habilitação de linhas	

ITEM 04 – MODALIDADE: Outros Serviços de Pagamento Mensal

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
- Assinatura de <i>digitronco</i> de 30 canais		
- Assinatura <i>DDR 100 ramais</i>		
Valor Total da Proposta		

VC1 – Ligações de Fixo para móvel (celular) local, ou seja, código ddd de origem é o mesmo de destino; **VC2** - Ligações de Fixo para móvel (celular) interurbano, porém sem mudança de região. Ex: ligação originada de Brasília (código 61) para Goiânia (código 62); **VC3** - Ligações de Fixo para móvel (celular) interurbano, porém, com mudança de região. Ex: ligação originada de Brasília (código 61) para o Rio de Janeiro (código 21).



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ANEXO II DO EDITAL
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. ____/2015

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA _____.

O **CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, CNPJ nº. 47.217.146/0001-57, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/RO nº. 63.592, inscrito no CPF sob o nº. 350.306.582-20, e por seu 1º Tesoureiro **Dr. JEBSON MEDEIROS DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira profissional COREN/AC nº. 95621, inscrito no CPF sob o nº. 508.180.402-97, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede no _____, representada, neste ato, na forma de seus atos constitutivos, por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 021/2015, decorrente do Processo Administrativo Cofen nº. 0298/2015, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº. 5.450/05, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de telefonia fixa comutado destinado ao uso do público em geral (STFC) nas modalidades: local, longa distância nacional e longa distância internacional, para sede do Conselho Federal de Enfermagem, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência juntado aos autos do PAD n 0298/2015, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Contrato será de doze (12) meses, contados da data de sua assinatura, e terá eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, limitada tal prorrogação a sessenta (60) meses, conforme o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993

2.2. A Contratada obriga-se a iniciar a execução dos serviços descritos neste contrato, após a publicação do extrato no Diário Oficial da União.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO



3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (_____), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

3.1.1. As tarifas constantes da proposta da CONTRATADA que deverão ser praticados durante a vigência contratual estão expressas no quadro a seguir:

ITEM 01 – MODALIDADE: LOCAL Origem das Chamadas: Brasília - DF.						
Tipo de telefone ou rede de destino (a)	Horário das chamadas (b)	Quantidade de chamadas/ anual (estimada) (c)	Tempo médio de duração das chamadas (em minutos) (d)	Equivalente de tarifação adotado pela operadora (estimado) em minutos (e)	Preço/ minuto	Valor anual
FIXO/FIXO	NORMAL de segunda a sexta-feira	24.666,66	3	74.000		
FIXO/MÓVEL (VC1)	NORMAL de segunda a sexta-feira	13.500	3	40.500		
ITEM 02 - MODALIDADE: Chamadas em Longa Distância (DDD) Origem das chamadas: Brasília - DF						
Tipo de telefone ou rede de destino (a)	Horário das chamadas (b)	Região de destino das chamadas (c)	Quantidade de minutos (estimada) anual (d)			
FIXO/FIXO (DDD)	NORMAL de segunda a sexta-feira	<u>Regiões</u>				
		Região I	30.400			
		Região II	6.400			
		Região III	3.200			
FIXO/MÓVEL (VC2 e VC3)	NORMAL de segunda a sexta-feira	<u>Regiões</u>				
		Região I ⁴	10.125			
		Região II ⁵	1.500			
		Região III ⁶	875			

⁴ Região I (segundo PGO/ANATEL) Amazonas, Amapá, Pará, Roraima, Tocantins, Alagoas, Paraíba, Pernambuco, Bahia, Maranhão, Ceará, Piauí, Sergipe, Rio Grande do Norte, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo.

⁵ Região II (segundo PGO/ANATEL) Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Rondônia, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul.

⁶ Região III (segundo PGO/ANATEL) São Paulo



TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	QUANTIDADE DE CHAMADAS/ANUAL (ESTIMADA) (C)	TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO DAS CHAMADAS (EM MINUTOS) (D)	EQUIVALENTE DE TARIFAÇÃO ADOTADO PELA OPERADORA (ESTIMADO) Em Minutos (E)		
CHAMADAS INTERNACIONAIS	NORMAL de segunda a sexta-feira	120	3	360		

ITEM 03 – MODALIDADE: Outros Serviços de Pagamento Único

DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL
Serviços de Instalação e habilitação de linhas	

ITEM 04 – MODALIDADE: Outros Serviços de Pagamento Mensal

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
- Assinatura de <i>digitronco</i> de 30 canais		
- Assinatura <i>DDR 100 ramais</i>		
Valor Total da Proposta		

VC1 – Ligações de Fixo para móvel (celular) local, ou seja, código ddd de origem é o mesmo de destino; **VC2** - Ligações de Fixo para móvel (celular) interurbano, porém sem mudança de região. Ex: ligação originada de Brasília (código 61) para Goiânia (código 62); **VC3** - Ligações de Fixo para móvel (celular) interurbano, porém, com mudança de região. Ex: ligação originada de Brasília (código 61) para o Rio de Janeiro (código 21).

3.2. O pagamento será efetuado, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, a partir da apresentação da Fatura ou Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada e aceita pelo gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. A Contratada deverá apresentar as respectivas Notas Fiscais/Faturas de Serviço ao Contratante com prazo mínimo de dez (10) dias úteis entre seu recebimento no Cofen e a respectiva data de vencimento, sujeitando-se a prorrogar as datas de vencimento na ocorrência de entregas com prazos inferiores ao aqui estabelecido;

3.4. Junto com a documentação exigida no item acima, faz-se necessária a apresentação dos respectivos comprovantes de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal, regularidade relativa à seguridade social (INSS) e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS); e certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT);

3.5. O pagamento será efetuado após o recebimento pelo Departamento Financeiro, das Notas Fiscais/Faturas de Serviço, devidamente atestadas e aceitas pelo gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

3.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura de Serviços ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento, de dez (10) dias úteis, iniciar-se-á



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

após a regularização da situação e/ou reapresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura de Serviços, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.8. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

3.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), bem como outros exigidos por lei. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Contratada apresente o comprovante de que é optante pelo SIMPLES.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 3.1.32.06.02.01 – Telefone.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Além das obrigações decorrentes da aplicação da Lei nº 10.520/02 subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, a contratada se obrigará:

- a) Efetuar regularmente o pagamento do objeto da contratação;
- b) Acompanhar a prestação dos serviços, de acordo com o Termo Contratual, reservando-se a recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;
- c) Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário, para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora com relação ao objeto do contrato;
- e) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao andamento do serviço contratado;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;
- g) Designar servidor para fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- h) Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações decorrentes da aplicação da Lei nº 10.520/02 subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, a contratada se obrigará:

- a) Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- b) Disponibilizar pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema relacionado com os serviços contratados e um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e central de atendimento 7 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo a



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

disponibilização de central de atendimento estilo *call center* com atendimento personalizado específico a grandes contas;

c) Responder por danos causados diretamente ao órgão ou a terceiros em decorrências de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Cofen;

d) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou reparos;

e) Reparar ou substituir qualquer aparelho que apresentar defeitos, desde que não constatado uso indevido do equipamento. Durante o período em que o aparelho originalmente estiver em reparo, deverá ser fornecido outro aparelho com o mesmo número de acesso, transferindo imediatamente a agenda respectiva para o novo aparelho, de forma a não gerar interrupção do serviço, sem que isso acarrete qualquer ônus;

f) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

g) Fornecer, mensalmente, ao Cofen, as faturas contendo o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas para atesto dos usuários, incluindo e demonstrando claramente os descontos pertinentes previstos no contrato;

h) Comunicar ao Cofen, por escrito, qualquer anormalidade nos servidores e prestar os esclarecimentos necessários;

i) Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do Cofen;

k) Credenciar por escrito, junto ao Cofen, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a Contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

- O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato.
- No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

l) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei;

m) Acatar as orientações do Cofen, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

n) Sempre que houver prorrogação do contrato, providenciar a troca dos aparelhos em uso por outros tecnologicamente atualizados, devendo permanecer o mesmo número, sem ônus para o Cofen, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

o) Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de serial, permuta de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por servidor credenciado pelo Cofen;

p) Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório;

q) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

r) A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da Contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;

s) Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a Contratada repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para o Contratante, sem qualquer ônus para o mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São de responsabilidade da Contratada os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

6.2. Prestar os serviços e fornecer os aparelhos na forma, características, especificações e quantidades definidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução contratual dos serviços de telefonia será acompanhada e fiscalizada por um servidor, devidamente designado pela autoridade competente do Cofen, na forma do disposto no art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

7.2 Os valores praticados pelas operadoras contratadas serão objeto de constante verificação pelo Representante de que trata o subitem anterior, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação, devendo o Representante, assegurar-se de que os preços praticados pela contratada são os mais vantajosos para o Cofen, observadas as peculiaridades do mercado e do contrato celebrado.

7.3. A verificação dos preços praticados pelas operadoras contratadas deverá ocorrer mensalmente, de forma a se obter um histórico comparativo para fins de avaliação quanto a oportunidade e conveniência da manutenção dos contratos existente;

7.4. Avaliação deverá ocorrer mediante comparativo dos preços praticados pelas operadoras contratadas e ainda entre esses e aqueles praticados para consumidores cujo Perfil de Tráfego seja semelhante ao das Unidades cujos serviços serão prestados pela licitante vencedora.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado pelo Contratante.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



8.3. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Cofen, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A proponente que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com o Cofen, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

9.2. Pela recusa em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, o proponente poderá ser penalizado com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

9.3. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pelo Contratante, que notificará a Contratada, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela Contratada para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório	0,3
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratante, para cada 24 horas de atraso	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto ao Contratante em caráter definitivo ou temporário	0,3
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento)	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com o Contratante	1,0



9.4. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que o Contratante aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão unilateral do Contrato

20.5. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Brasília, _____ de _____ de 2015..

CONTRATANTE
Manoel Carlos Neri da Silva
Presidente Interino

CONTRATADA

CONTRATANTE
Jebson Medeiros de Souza
1º Tesoureiro

TESTEMUNHAS:



ANEXO III DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA

(Papel timbrado da empresa)

NOME DA EMPRESA: _____

DATA: _____

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades: Local e Longa Distância Nacional (intra-regional e inter-regional), a partir da sede do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen conforme especificações abaixo:

Item 1 – Serviço Telefônico Modalidade Local – Fixo-Fixo

Item	Horário das chamadas (a)	Tempo médio de duração das chamadas (em minutos) (b)	Quantidade de chamadas/ anual (estimada) (c)	Quantidade Mensal estimada de minutos (d)	Equivalente de tarifação adotado pela operadora (estimado) em minutos (e)	Preço por Minuto Tarifável (f)	Valor anual (e x f)	Desconto Percentual	Valor Anual Final em R\$
1	NORMAL de segunda a sexta-feira	3	24.666,67	6.166,67	74.000				
Valor Total do Item									

Item 2 – Serviço Telefônico Modalidade Local – Fixo-Móvel (VC1)

Item	Horário das chamadas (a)	Tempo médio de duração das chamadas (em minutos) (b)	Quantidade de chamadas/ anual (estimada) (c)	Quantidade e Mensal estimada de minutos (d)	Equivalente de tarifação adotado pela operadora (estimado) em minutos (e)	Preço por Minuto Tarifável (f)	Valor anual (e x f)	Desconto Percentual	Valor Anual Final em R\$
1	NORMAL de segunda a sexta-feira	3	13.500	3.375	40.500				
Valor Total do Item									

Item 3 – Serviço Telefônico Modalidade LONGA DISTÂNCIA – Intra-regional – FIXO-FIXO (DDD)

Item	Horário das chamadas (a)	Região de destino das chamadas (b)	Quantidade Mensal estimada de minutos (c)	Quantidade de minutos (estimada) anual (mensal x12) (d)	Preço por Minuto Tarifável em R\$ (e)	Valor anual em R\$ (d X e)	Desconto Percentual	Valor Anual Final em R\$
------	--------------------------	------------------------------------	---	---	---------------------------------------	----------------------------	---------------------	--------------------------



1	NORMAL de	Região I	2.533.33	30.400				
2	segunda a sexta-	Região II	533.33	6.400				
3	feira	Região III	266.67	3.200				
Valor Total do Item								

Item 4 – Serviço Telefônico Modalidade LONGA DISTÂNCIÂNCIA – Inter-regional – FIXO-MÓVEL (VC2 E VC3)

Item	Horário das chamadas (a)	Região de destino das chamadas (b)	Quantidade Mensal estimada de minutos (c)	Quantidade de minutos (estimada) anual (mensal x12) (d)	Preço por Minuto Tarifável em R\$ (e)	Valor anual em R\$ (d x e)	Desconto Percentual	Valor Anual Final em R\$
		Regiões	843.75	10.125				
1	NORMAL de	Região I ⁷	843.75	10.125				
2	segunda a sexta-	Região II ⁸	125	1.500				
3	feira	Região III ⁹	72.92	875				
Valor Total do Item								

5 – Serviços Telefônica Fixo Comutado – Modalidade LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL

Item	Horário das chamadas (a)	Região de destino das chamadas (b)	Quantidade Mensal estimada de minutos (c)	Quantidade de minutos (estimada) anual (mensal x12) (d)	Preço por Minuto Tarifável em R\$ (e)	Valor anual em R\$ (d x e)	Desconto Percentual	Valor Anual Final em R\$
1	NORMAL de segunda a sexta-feira	EUA - 30 min	2.5	30				
		Europa - 180 min	15	180				
		América do Sul - 90 min	7.5	90				
		Resto do Mundo - 60 min	5	60				
Valor Total do Item								

Item 6 – Outros Serviços de Pagamento Único

Item	Descrição	Valor Anual	Desconto Percentual em	Valor Anual Final em R\$
------	-----------	-------------	------------------------	--------------------------

⁷ Região I (segundo PGO/ANATEL) Amazonas, Amapá, Pará, Roraima, Tocantins, Alagoas, Paraíba, Pernambuco, Bahia, Maranhão, Ceará, Piauí, Sergipe, Rio Grande do Norte, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo.

⁸ Região II (segundo PGO/ANATEL) Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Rondônia, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul.

⁹ Região III (segundo PGO/ANATEL) São Paulo



		R\$	
1	Serviços de instalação e habilitação das linhas		
Valor Total do Item			

Item 07 – Outros serviços de pagamento mensal

Item	Descrição	Valor Mensal	Desconto Percentual em R\$	Valor Anual
1	Assinatura de digitronco de 30 canais			
Valor Total do Item				

Item 08 – Outros Serviços de Pagamento Mensal

Item	Descrição	Valor Mensal	Desconto Percentual em R\$	Valor Anual
1	Assinatura DDR 100 ramais			
Valor Total do Item				

Somatório final - após os descontos

Item	Descrição	Quantidade de minutos anual	Valor Anual Final em Reais (R\$)
1	Serviço Telefônico Local – Fixo-Fixo		
2	Serviço Telefônico Local em chamadas – Longa distância – Fixo-Móvel (VC2 E VC3)		
3	Serviço Telefônico Longa distância – Intra-regional – Fixo-Fixo		
4	Serviço Telefônico Longa distância – Fixo-Móvel (VC2 E VC3)		
5	Serviço telefônico DDI		
6	Serviços de instalação e habilitação das linhas		
7	Assinatura de digitronco de 30 canais		
8	Assinatura DDR 100 ramais		
Valor Global Anual			

Observações:

1. A proposta de preço será baseada em estimativa de tráfego, conforme a planilha acima. Os preços deverão ser expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta serviço.
2. Deverão ser observados os preços constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços aprovado pela ANATEL.
3. Deve ser adotada como critério de tarifação a metodologia dada pelo Art. 12 do Anexo à Resolução nº 424 da ANATEL, transcrito a seguir:
 - unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos;
 - tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos;
 - chamadas faturáveis: somente são faturáveis chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, observado o disposto no inciso VI;
 - o caso de chamadas a cobrar, exceto as chamadas destinadas ao código 0800, somente são faturadas as chamadas com duração superior a 6 (seis) segundos, contada a partir do término da mensagem informativa;



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

- no caso de chamadas encaminhadas ao correio de voz somente são faturadas as chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, contada a partir do sinal audível que acompanha a mensagem característica do correio de voz; e
- chamadas sucessivas com duração inferior a 30 (trinta) segundos, efetuadas entre os mesmos acessos de origem e de destino, e quando o intervalo entre o final de uma ligação e o início da seguinte for inferior a 120 (cento e vinte) segundos são tarifadas como uma única ligação, cuja duração é igual ao somatório das durações das chamadas sucessivas ou igual ao tempo de tarifação mínima.

4. Elementos de custo como Entroncamentos, faixas de numeração, adequações na rede da Contratada, entre outros, não serão discriminados na Planilha de Formação de Preços pois constituem insumos inerentes à prestação do serviço.

5. Terão os ramais as seguintes facilidades, sem custo adicional:

- Chamada em espera;
- Identificador de chamadas;

VALIDADE DA PROPOSTA:

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

CNPJ:

Assinatura do Responsável

CPF: _____